



IX CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO

TRIBUTÁRIO ATUAL - 2025

Transformações do Direito Tributário
Brasileiro: avanços e retrocessos

IMPOSTO SELETIVO: CRITÉRIOS DE INCIDÊNCIA

ANDRÉ FOLLONI

REALIZAÇÃO



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DEF. DIREITO ECONÔMICO,
FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO



Extrafiscalidade do Imposto Seletivo

- Previsão de efeitos arrecadatários relevantes
- Supressão, no trâmite, das expressões “caráter extrafiscal” e “finalidade extrafiscal”

“Art. 154.
.....

III – impostos seletivos, com finalidade extrafiscal, destina- dos a desestimular o consumo de determinados bens, serviços ou direitos.”
(NR)

“Art. 153.....

.....

§ 6º O imposto previsto no inciso VIII terá caráter extrafiscal e:

.....



Extráfiscalidade do Imposto Seletivo

Extráfiscalidade:

Finalidade?

Objetivo?

Função?

Efeitos?

Função primária de um sistema tributário:

Arrecadar recursos ?

Proteger os contribuintes ?

Distribuir os encargos com as despesas públicas,
entre os cidadãos, de forma justa

Distribuição justa dos encargos entre os cidadãos

Distribuição justa, fundada na solidariedade, é baseada na capacidade contributiva

Contribuintes são comparados e diferenciados com base na capacidade contributiva

Igualdade horizontal

Igualdade vertical

Proibição de discriminações e privilégios

Extrafiscalidade

Contribuintes são comparados e diferenciados com base em critério alternativo à capacidade contributiva

Ex: prejudicialidade de suas condutas à saúde ou ao meio ambiente

Fiscalidade e extrafiscalidade

Diferença na forma como se aplica a igualdade tributária diferenciando contribuintes

Critério de distinção entre os contribuintes – *com base em que se distingue*

Capacidade contributiva – fiscal

Outro critério - extrafiscal

Fundamento da distinção – *por que se distingue*

Distribuir os encargos de forma justa – fiscal

Internalizar externalidades ou induzir condutas – extrafiscal

Fiscalidade e extrafiscalidade

Diferença na forma como se aplica a igualdade tributária diferenciando contribuintes

Critério de distinção entre os contribuintes – *com base em que se distingue*

Capacidade contributiva – fiscal

Outro critério - extrafiscal

Fundamento da distinção – *por que se distingue*

Distribuir os encargos de forma justa – fiscal

Internalizar externalidades ou induzir condutas – extrafiscal

Imposto Seletivo

Distingue contribuintes com base na prejudicialidade de suas condutas à saúde ou ao meio ambiente

Tributo extrafiscal

Irrelevância da eventual relevância dos efeitos arrecadatários

Excepciona a graduação com base na capacidade econômica dos contribuintes (CF, art. 145, § 1.º)

Imposto Seletivo – quatro interpretações

- a) Inconstitucional por violação da capacidade contributiva (igualdade, direito individual, cláusula pétrea) – afastada se houver interpretação conforme
- b) Constitucional e o legislador escolhe livremente sobre que produtos e serviços incidirá – caráter discriminatório das excise taxes – viola a igualdade, não discriminação e proibição de privilégios
- c) Constitucional, mas deve incidir igualmente sobre todos os produtos e serviços – respeita a igualdade, mas, na prática, anula o critério constitucional de diferenciação
- d) Constitucional, desde que excepcional, não incida sobre todos nem sobre qualquer bem, com critério compatível com a CF

Imposto Seletivo – cinco critérios

1. **Incidência seletiva:** incidência excepcional para situações específicas e especiais
2. **Crítérios de seletividade:** bens e serviço com grave e especial prejuízo (“prejudicialidade forte”)
3. **Prejudicialidade:** notória ou incontroversa
4. **Eficácia:** incidência deve internalizar custos ou ter efeito indutor
5. **Reavaliação:** prejudicialidade e eficácia reavaliados periodicamente ¹



¹ FOLLONI, André.

Competência tributária do imposto seletivo: o texto e os seus contextos.

Revista Direito Tributário Atual, n. 57, p. 617-642, mai./ago. 2024.

Disponível em <https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/2606/2353>

Lei Complementar n. 214/2025

Opção por tributar o veículo em vez do combustível –
questão dos automóveis elétricos

Concursos de prognósticos (bets?) e *fantasy games*

Recurso da alíquota zero para previsões sobre cuja
prejudicialidade não se tem segurança

Obrigado!

Prof. Dr. André Folloni

folloni.andre@pucpr.br

apf@marinsbertoldi.com.br

 André Folloni



ESCOLA DE
DIREITO
PUCPR

MARINS BERTOLDI

ADVOGADOS

IX CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO

TRIBUTÁRIO ATUAL - 2025

Transformações do Direito Tributário
Brasileiro: avanços e retrocessos



INSTITUTO
BRASILEIRO
DE DIREITO
TRIBUTÁRIO

50 anos

REALIZAÇÃO



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DFP - DIREITO ECONÔMICO,
FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO



AJUFESP